

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

Concedente: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEDINT, CNPJ nº 08.348.971/0001-39

Entidade: CAMARA DE DIRIGENTE LOJISTAS

Objeto: Este Termo de Fomento tem por objeto possibilitar as condições entre as partes signatárias para a realização de transferência de recursos financeiros à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MOSSORÓ - CDL, objetivando a realização do Projeto Aquece Mossoró – 4ª edição, ano de 2021, realizado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Mossoró - CDL, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Mossoró – SINDIVAREJO e pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Mossoró – SINDUSCON, visando contribuir com atividade de importante valor econômico, estando de acordo com o que preleciona o art. 1º, inc. IV, da Constituição Federal, além do art.1, inc. IV, arts.184, 185 e 186, da Lei Orgânica do Município de Mossoró. Tal Projeto tem como principal baluarte o estímulo ao comércio da cidade, movimentando a cadeia produtiva de diversos setores, desembocando no crescimento do setor Varejista de Mossoró, e, conseqüentemente, no desenvolvimento do Município.

Amparo Legal: O presente Termo de Fomento é celebrado nos termos do art. 1º, inc. IV, da Constituição Federal; art.1, inc. IV, arts.184, 185 e 186, da Lei Orgânica do Município de Mossoró; Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971; Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (LOAM) para o exercício de 2021. Assim, as despesas com a execução deste Termo de Fomento ocorrerão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Municipal nº 3.743, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (LOAM) para o exercício de 2021, conforme abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEDINT – 11.101
Projeto/Atividade: 10170 - Apoio e Promoção de Eventos de Fortalecimento Econômico;
Natureza: 3.3.50.41 – Contribuições;
Fonte: 1001000 – Recursos Ordinários.
Valor R\$: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Data da Assinatura: 15.12.2021
Assina pela Concedente: Allyson Leandro Bezerra Silva
Assina pela Entidade: Stênio Max Fernandes

Allyson Leandro Bezerra Silva
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 3.907, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Dia Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Mossoró e sua inclusão no calendário oficial de eventos do Município, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Mossoró, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

Parágrafo único. O dia instituído no “caput” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mossoró.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 9 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 3.908, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina de rua Fernando Antônio Bezerra a rua Projetada L que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal c/c art. Art. 2º da Lei Complementar nº 153, de 7 de maio de 2019, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua Fernando Antônio Bezerra a rua Projetada L, bairro Planalto Treze de Maio, que tem início na rua João Batista da Silva e término na rua Projetada IV, zona urbana, Município de Mossoró.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
Mossoró/RN, 9 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 6.364, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.300.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 Inc. XII, e 148 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 3.300.000,00 (três

milhões trezentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 15 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				3.300.000,00
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				3.300.000,00
1174 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				3.300.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	19200000 0001			3.300.000,00

DECRETO Nº 6.365, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.475.156,22, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 Inc. XII, e 148 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.475.156,22 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 15 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.475.156,22
02.101 GABINETE DO PREFEITO				60.957,04
2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.				60.957,04
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001			60.957,04
13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				1.414.199,18
2637 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II				238.724,12
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000 0001			238.724,12
2640 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS				1.175.475,06
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001			1.175.475,06
Anexo II (Redução)				1.475.156,22
05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				60.957,04

2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	60.957,04
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 60.957,04
13.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.414.199,18
2636 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	258.956,74
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000 0001 258.956,74
2637 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II	1.155.242,44
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000 0001 1.155.242,44

**PORTARIA Nº 1.967,
15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Gerente Executivo, símbolo CC8 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MARCELA CARLA ARAUJO FERREIRA do cargo em comissão de Gerente Executivo, símbolo CC8, na função de Gerente Executivo de Administração e Finanças, com lotação na Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 15 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.968,
15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, símbolo CC11, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIEL JOSE SILVA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, símbolo CC11, na função de Assessor de Comunicação, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 15 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021- SMS - PROCESSO DE DESPESAS Nº 2383/2021. A comissão Permanente de licitação – CPL da prefeitura municipal de Mossoró, designada pela Portaria nº 1.809/2021. Publicado no JOM-jornal oficial de Mossoró, no uso de suas

atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo objeto é a realização de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e filantrópicas, que tenham por escopo a prestação de serviço hospitalar na realização de cirurgias eletivas com a finalidade de redução das filas de espera dos usuários que necessitem dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população de Mossoró e região, com o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município de Mossoró.

Período e local de recebimento da documentação: 16/12/2021 a 17/06/2022 – Na sala de licitação da Diretoria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.

Horário: 07:30 às 13:00 horas. O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

- a) On-line gratuitamente pelo site: www.prefeiturademossoro.com.br;
- b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:30 às 13:00h, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106. Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN. Mossoró-RN 15 de dezembro de 2021 Francisco Rosivan da Silva Bezerra Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

**SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021-
SEMASC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2021**

Fica SUSPENSA a sessão de abertura anteriormente marcada para o dia 16/12/2021 às 9h00mim do Pregão Eletrônico nº 54/2021-SEMASC, cujo objeto é a contratação de uma empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes à municipalidade, utilizados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, precisamente com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, de acordo com o termo de referência em anexo, até ulterior deliberação.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeiro

**SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021-SME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2021**

Fica SUSPENSA a sessão de abertura anteriormente marcada para o dia 15/12/2021 às 9h00mim do Pregão Eletrônico nº 72/2021-SME cujo objeto é Aquisição de Material de Limpeza, até ulterior deliberação.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2021**

Referência: Termo de Fomento entre o Município de Mossoró e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Mossoró - CDL. Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento.

Base Legal: Art.3º, inc. II e IV, da Lei Orgânica do Município; da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Resolução Nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Instituição parceira proponente: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Mossoró – CDL.

Objeto proposto: Realização de transferência de recursos financeiros à Câmara de Dirigentes Lojistas de Mossoró – CDL, objetivando a realização do Projeto Aquece Mossoró – 4ª Edição, ano de 2021.

Valor total do repasse: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público: O Termo de Fomento se enquadra nas hipóteses de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art.31, caput, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Franklin Alves Filgueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 112/2021- SME/GS

Designa membros para comporem o Fórum Municipal de Educação de Mossoró (FMEM) para o quadriênio 2021/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 19 e 31 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, CONSIDERANDO o Decreto nº 4.963, de 21 de junho de 2016, que institui o Fórum Municipal de Educação de Mossoró - FMEM no âmbito do Sistema Municipal de Educação; CONSIDERANDO as respostas ao Ofício Circular Nº 014/2021 – SME/GS, de 09 de novembro de 2021, e ao Ofício Nº 760/2021 – SME/GS, de 07 de dezembro de 2021, com a indicação de membros para o quadriênio 2021/2024 pelas instituições que integram o FMEM, conforme Artigo 4º do Decreto 4.963/2016; RESOLVE

Art. 1º Designar os membros, titular e suplente, abaixo relacionados, indicados pelas entidades, órgãos ou movimentos, para comporem o Fórum Municipal de Educação de Mossoró, para o mandato de 04 anos, conforme determina o Art. 5º do Decreto nº 4.963/2016:

- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tony Magno Fernandes do Nascimento - Titular
Gideon Ismaias Pereira da Silva - Suplente
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO OAB
Edilson Gonzaga de Souza Júnior - Titular
Chrislayne Viana Mascarenhas - Suplente
- CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS-FUNDEB
Rosiley dos Santos Vieira - Titular
Sânzia Cicimária Coelho Cortez - Suplente
- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
José Maria do Vale Fernandes - Titular
Maria Edilúcia da Silva - Suplente
- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

CME

Maria Marleide da Cunha Matias - Titular
Francisco Hélio de Oliveira Rodrigues - Suplente
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
Joana Amélia Alves de Araújo - Titular
Jemima Dantas da Cunha Miranda - Suplente
CONSELHOS ESCOLARES (REPRESENTANTE DE PAÍS)
Maria Nilza Batista Luz - Titular
Ana Maria Duarte Teixeira Batista - Suplente
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN
Francisca Gomes Torres Filha - Titular
Diogo Pereira Bezerra - Suplente
MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE
Átalo da Silva Souza - Titular
Suplente não indicado
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
Alexandre Alves de Andrade - Titular
Ariana de Oliveira - Suplente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES
Maria das Dores Lopes de Paiva - Titular
Alexandre Henrique Burlamaqui de Lima - Suplente
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOSSORÓ - SINDISERPUM
Eliete Vieira da Silva - Titular
Izabela dos Santos Aires Martins - Suplente
SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO 12ª DIREC
José Jadson Arnaud Amâncio - Titular
Maria Dalvanir Marques Bezerra - Suplente
SISTEMAS (SENAI, SENAC, SESI)
Denilson Santana de Araújo - Titular
Jordana Lorena Nogueira de Sousa - Suplente
UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES
Aluizio Alves de Oliveira Neto - Titular
Gustavo Souza Oliveira da Silva - Suplente
UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN - UNCME/RN
Maria Márcia de Oliveira - Titular
Wésia Nogueira de Sena - Suplente
UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (DCE/UERN)
Luh Lima Vieira - Titular
Juana Terumi Herculanio - Suplente
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Sirleyde Dias de Almeida - Titular
Manoel Fábio Rodrigues - Suplente
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMIÁRIDO - UFRSA
Kátia Cilene da Silva Moura - Titular
Ananias Agostinho da Silva - Suplente
UNIVERSIDADES PARTICULARES
UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP
Thiago Barbosa Bernardino - Titular
Felipe Lira Formiga Andrade - Suplente
FACULDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Érika Fernandes Benjamim - Titular
Bárbara Lima Rocha - Suplente

Art. 2º A Coordenação Executiva do FMEM para o quadriênio 2021/2024 será escolhida entre os pares por ocasião de sua primeira reunião, conforme Art. 9º de seu Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
Mossoró/RN, 15 de dezembro de 2021.

Hubeônia Morais de Alencar
Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 111/2021- SME/GS

Dispõe sobre a organização da Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2022 nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 19 e 31 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação brasileira; CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil; CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2017 – CME, de 16 de março de 2017, que fixa normas para a organização e o funcionamento da Educação Infantil integrante do Sistema de Ensino do Município de Mossoró, RESOLVE:

Art. 1º Organizar a matrícula escolar para o Ano Letivo de 2022, compreendida em cinco etapas:
I – Matrícula antecipada para as/os crianças/alunos novatas/os com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Altas Habilidades/Superdotação.
II – Renovação de Matrículas;
III – Transferência por interesse próprio;
IV – Matrícula de Novos Alunos;
V – Vagas Remanescentes.
Parágrafo único. O detalhamento de todas as etapas da matrícula encontra-se no Anexo I – Quadro das etapas da matrícula.

Art. 2º A matrícula das crianças/alunos da Rede Municipal de Ensino consiste em assegurar a vaga para o(a) aluno(a) em Unidade Ensino, mediante confirmação dos pais e/ou responsáveis, a fim de registro no Sistema Educacenso (INEP).

CAPÍTULO I
MATRÍCULA ANTECIPADA DAS/DOS CRIANÇAS/ALUNOS NOVATAS/OS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.

Art. 3º Com o objetivo de assegurar o ingresso e a organização do ambiente educativo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, a matrícula antecipada das/dos crianças/alunos novatas/os com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Altas Habilidades/Superdotação, dar-se-á de 22 a 26/12/2021.

Art. 4º Para a efetivação da matrícula antecipada das/dos crianças/alunos novatas/os com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Altas Habilidades/Superdotação, faz-se necessária a apresentação de laudo clínico, assim como documentação prevista no Art. 17 desta Portaria, no período de 27 a 29/12/2021.

Art. 5º Para a realização da matrícula

antecipada, foi realizada uma projeção de vagas disponíveis nas Unidades de Ensino para cada etapa e ano escolar, levando em consideração os alunos com deficiência já atendidos nas Unidades. A projeção foi utilizada como referência para a oferta de vagas no Sistema Integrado de Gerenciamento da Educação – SIGEduc pela Coordenadoria de Registro e Inspeção Escolar.

Parágrafo único. Considera-se aluno novato aquele que não está matriculado na Rede Municipal de Ensino em 2021.

Art. 6º A Unidade de Ensino deverá encaminhar as/os crianças/alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Altas Habilidades/Superdotação, matriculados nas turmas regulares, para a segunda matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE. A segunda matrícula nas salas de recursos multifuncionais dar-se-á no contrarumo, na própria Unidade de Ensino e/ou por meio de encaminhamento, conforme Anexo II - Ficha de encaminhamento de aluno para Sala de Recursos Multifuncionais, para a Unidade de Ensino que ofertar esse serviço mais próximo à sua residência e/ou para o Centro de Apoio ao Deficiente Visual - CADV, quando for o caso, conforme será caracterizado no Art. 7º.

Art. 7º Caracterização do público da Educação Especial:

- I – Aluno(a) com Deficiência Auditiva/Surdez;
 - a) Deficiência Auditiva;
 - b) Surdez - perda auditiva (acima de 71 decibéis);
- II - Aluno (a) com deficiência intelectual;
- III - Aluno(a) com deficiência física: são exemplos de deficiência física: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, dentre outros;
- IV - Aluno(a) com deficiência múltipla;
- V - Aluno(a) com deficiência visual:
 - a) Cegueira;
 - b) Baixa visão;
 - IV - Aluno(a) com surdo-cegueira;
 - V - Aluno (a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 8º Após o período da matrícula antecipada, crianças/alunos novatos/as com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Altas Habilidades/Superdotação que não efetuaram a matrícula passarão a concorrer igualmente à vaga no período da matrícula dos novos alunos.

CAPÍTULO II
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 9º O processo de renovação de matrícula acontecerá da seguinte forma:

I - A renovação de matrícula para as/os crianças/alunos da Rede Municipal de Ensino será realizada pela própria Unidade de Ensino, por meio do SIGEduc, de 03 a 07/01/2022.

Parágrafo único. Com exceção das turmas de finalização das etapas de Ensino, quais sejam: Infantil II (Educação Infantil), 5º ano e 9º ano (Ensino Fundamental) e 4º nível (Educação de Jovens e Adultos - EJA), quando a Unidade em que as crianças/alunos estudam não dispõe do ano subsequente, a matrícula deverá ser efetivada, via transferência a pedido dos pais e/ou responsáveis, na Unidade em que a criança/aluno estuda.

CAPÍTULO III
TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE

PRÓPRIO

Art. 10 As transferências obedecerão ao seguinte critério e período:

Parágrafo único. O estudante da Rede Municipal de Ensino ou pai/responsável que deseja solicitar transferência para outra Unidade do município de Mossoró deverá fazer a solicitação na Unidade de origem, de 10 a 14/01/2022, período em que a Unidade de destino também deverá validar a intenção de transferência mediante comparecimento do estudante ou pai/responsável portando comprovação de transferência e documentação elencada no Art. 17.

Art. 11 É de responsabilidade dos alunos a partir de 18 anos de idade, pais e/ou responsáveis solicitarem a transferência nos seguintes casos:

- mudança de domicílio;
- não oferta do ano subsequente de ensino ao qual a criança/aluno tem direito a estudar na Unidade de Ensino;
- por escolha, pleitear matrícula em outra Unidade de Ensino.

**CAPÍTULO IV
MATRÍCULA DE NOVAS / OS
CRIANÇAS/ALUNOS**

Art. 12 A solicitação de matrícula será realizada de forma on-line por meio de endereço eletrônico: http://mossoro-rn.portalsigeduc.com.br/no_PORTAL_DE_MATRÍCULAS.de.17.a.23/01/2022.

§1º Os alunos de 18 anos e/ou responsáveis que efetuarem a solicitação de matrícula on-line deverão apresentar a documentação estabelecida no Art. 17, até 03 (três) dias úteis após a matrícula.

§2º Os alunos e/ou responsáveis pela solicitação de matrícula que descumprirem os

prazos estabelecidos para a entrega dos documentos não terão suas matrículas efetivadas.

**CAPÍTULO V
VAGAS REMANESCENTES**

Art. 13 Vencidas todas as etapas, a matrícula nas vagas remanescentes nas Unidades de Ensino será regida por portaria específica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos, completos até o dia 31 de março do ano de 2022, conforme o artigo 2º da Resolução nº 6/2010 - CNE/CEB.

Art. 15 Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos, completos até o dia 31 de março do ano de 2022, conforme o artigo 3º da Resolução nº 6/2010 - CNE/CEB.

Art. 16 As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º da Resolução nº 6/2010 - CNE/CEB serão matriculadas na Pré-Escola.

Art. 17 No ato da entrega da documentação, para efetivação da matrícula de crianças/alunos transferidas/os ou novatas/os, os pais ou responsáveis legais devem apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina, Cartão SUS ou outro comprovante de identidade (cópia);
- Identidade e CPF dos pais e/ou responsáveis pela matrícula;
- Histórico Escolar, quando for o caso;
- Comprovante de residência (cópia);
- Cartão do Programa Bolsa Família do responsável - caso a criança/aluno seja

beneficiário;

f) Folha resumo contendo o número do NIS da criança, caso o aluno seja beneficiário (NÃO OBRIGATÓRIO).

g) Declaração expedida pela Unidade de Ensino onde o aluno estudou anteriormente, com validade de 30 (trinta) dias;

h) Laudo médico, em caso dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com altas habilidades/superdotação;

i) Comprovante de Trabalho nos dois turnos, Carteira de Trabalho assinada ou declaração do empregador para as mães que pleiteiam vagas destinadas às crianças das turmas de Integral da Educação Infantil;

j) 01 foto 3x4.

Art. 18 O ingresso no Ensino Fundamental dar-se-á, para os alunos na faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, nos Anos Iniciais; e, para alunos de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade, nos Anos Finais.

§ 1º Fica assegurada a matrícula dos alunos de 11 a 14 anos (Anos Iniciais) e de 15 a 17 anos (Anos Finais), já matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os alunos de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos completos têm a opção de se matricular no 8º ano do Ensino Fundamental Regular ou no 4º nível - 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, mediante comprovação de vida escolar anterior.

§ 3º Alunos com idade superior às descritas no parágrafo anterior devem ser matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 19 As Unidades de Ensino devem organizar as turmas nos turnos matutino, vespertino e noturno, considerando:

I – Educação Infantil

TURMA	IDADE	Nº DE CRIANÇAS
BERÇARIO	06 meses completos até 1 ano e 11 meses.	8 crianças, por professor(a)
INTEGRAL DE 2 ANOS	02 anos completos até 2 anos e 11 meses.	16 crianças, por professor(a)
INTEGRAL DE 3 ANOS	03 anos completos até 3 anos e 11 meses	16 crianças, por professor(a)
MATERNAL I	02 anos completos ou a completar até 31/03/2022	16 crianças, por professor(a)
MATERNAL II	03 anos completos ou a completar até 31/03/2022	16 crianças, por professor(a)
INFANTIL I	04 anos completos ou a completar até 31/03/2022	25 crianças, por professor(a)
INFANTIL II	05 anos completos ou a completar até 31/03/2022	25 crianças, por professor(a)

II – Ensino Fundamental:

TURMA	Nº DE ALUNOS/CRIANÇAS
ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: 1º AO 3º ANO	25 alunos (as)
ENS. FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: 4º AO 5º ANO	30 alunos (as)
TURMAS MULTISSERIADAS	25 alunos (as)
ENS. FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: 6º AO 9º ANO	35 alunos (as)
EDUCAÇÃO DE JOVENS DE ADULTOS - EJA	40 alunos (as)

Art. 20 As escolas devem efetuar matrículas até o limite de sua capacidade física, podendo variar, para mais ou para menos, conforme as condições de infraestrutura das Unidades de Ensino.

Art. 21 As vagas existentes devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos residentes nas proximidades da Unidade de Ensino.

Art. 22 Conforme a Lei Municipal de nº 3.648/18, fica assegurada matrícula aos alunos que possuam irmãos no mesmo estabelecimento, respeitando suas especificidades número de vagas existentes e capacidade física da Unidade Educacional.

Art. 23 Os/as Diretores/as das Unidades de Ensino são responsáveis pelo processo de matrícula da respectiva Unidade.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Registro e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

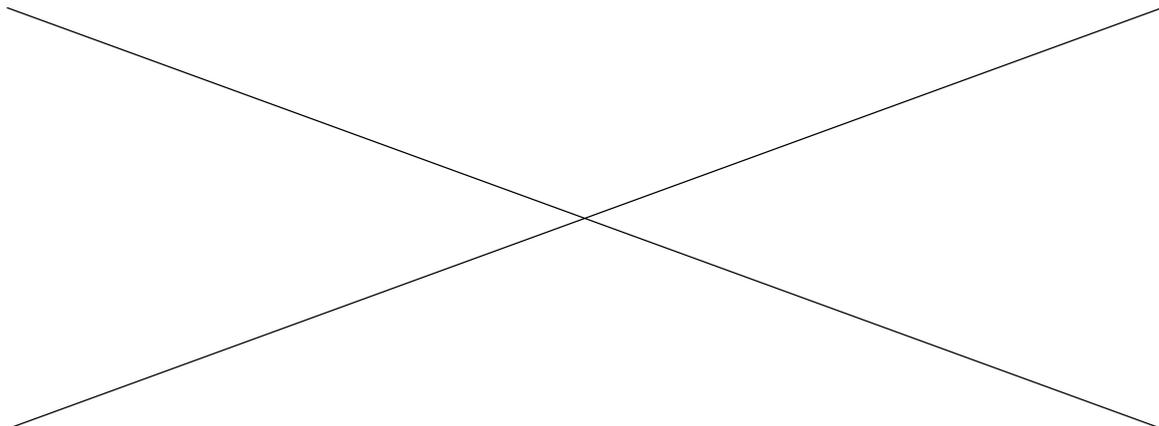
Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Mossoró, 15 de dezembro de 2021.

Hubeônia Morais de Alencar
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

QUADRO DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

TIPO DE PROCESSO DE MATRÍCULA	PERÍODO
Solicitação de matrículas para novas(os) criança/alunos com Deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Altas Habilidades/Superdotação.	22 a 26/12/2021 (Das 00h01 do dia 22 às 23h59 do dia 26/12/2021)
Avaliação para o ingresso de novas(os) crianças/alunos com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com altas habilidades/superdotação (Entrega de documentação na escola).	27 a 29/2021 (Das 00h01 do dia 27 às 23h59 do dia 29/12/2021)
Renovação de Matrícula	03 a 07/01/2022 (Das 00h01 do dia 03 às 23h59 do dia 07/01/2022)
Transferência por interesse próprio.	10 a 14/01/2022 (Das 00h01 do dia 10 às 23h59 do dia 14/01/2022)
Matrícula de novas/os crianças/alunos.	17 a 23/01/2022 (Das 00h01 do dia 17 às 23h59 do dia 23/01/2022)



ANEXO II

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE ALUNO PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Encaminhamos o(a) aluno(a) _____

Matriculado (a) na Unidade de Ensino _____

Ano _____ turma _____ turno _____, para receber Atendimento Educacional Especializado no contraturno na sala de Recursos Multifuncionais, funcionando na Unidade de Ensino _____.

Mossoró/RN ____/____/____

Responsável pelo encaminhamento

SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA

**Tribunal Administrativo de Tributos
Municipais (TATM)**
Presidente: Hugnelson Vieira da Silva
Secretária: Vânia Maria Pereira

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0001/2021 - TATM - (PFA de Origem 2019.008819-7 SEFAZ), referente a Prescrição Imobiliária, tendo como recorrente o Espólio Edneuton Pereira dos Santos, será julgado em 2ª instância no dia 21 de dezembro de 2021, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, a partir das 10h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de

advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

**NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO -
TATM**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ão) julgado(s) em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 21 de dezembro de 2021, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº1180, a partir das 10h30min, o(s) processo(s) administrativo(s) a seguir relacionado(s).

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será

permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ão) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo nº 0001/2021 - TATM (PFA de Origem 2019.008819-7-SEFAZ)

Recorrente: Edneuton Pereira dos Santos
Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal
Assunto: (Prescrição Imobiliária - Recurso Voluntário)

2) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.014412-7-SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido (a): Izidia Pereira Santiago Regis
Assunto: (Prescrição Imobiliária - Recurso de Ofício)

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 15 de dezembro de 2021.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

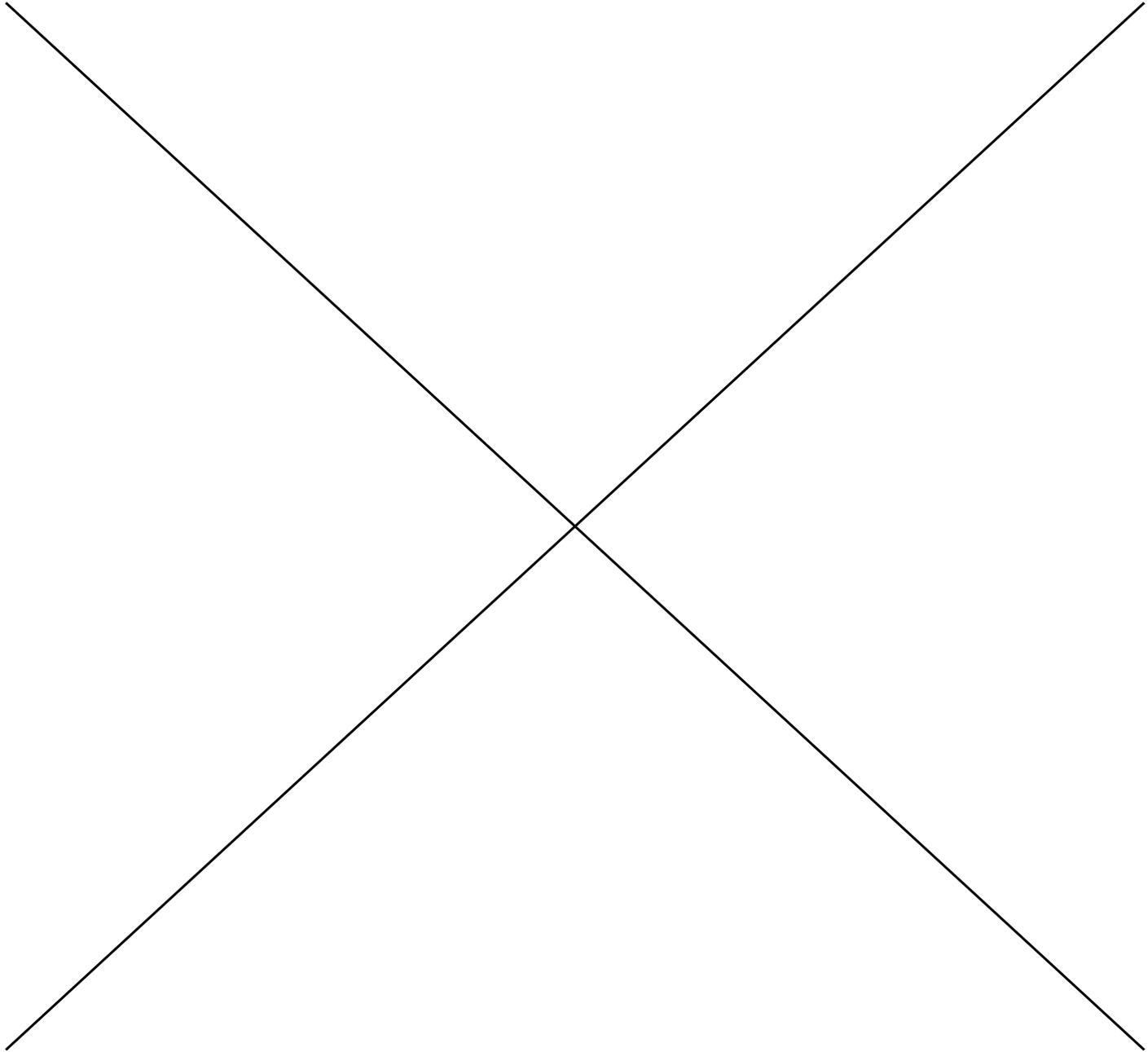
BRUNO MARTINS DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARTE E CRIAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARTE E CRIAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR